



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES -  
JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 136/2020  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020  
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação conjunta das COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Doutor Juiz de Direito Luis Mario Mori Domingues, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, ao Poder Judiciário de Hortolândia.**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luis Mario Mori Domingues pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, ao Poder Judiciário de Hortolândia.

Luis Mario Mori Domingues, nascido em 19 de maio de 1977, na cidade de São Paulo, filho de José Alberto Domingues e Márcia Helena Mori Domingues. Cresceu na capital do lado de suas duas irmãs, Renata e Luciana.

Em 1996, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, começando a vida profissional logo no segundo ano do curso.

Concluiu o curso de Direito em 2000, quando já trabalhava como advogado no escritório JBO Advocacia, onde atuou até o ano de 2005. Continuou advogando de forma autônoma, entre os anos de 2005 e 2006, período em que também se dedicava aos estudos visando ingressar no concurso para a Magistratura.

Já em 2007 iniciou a carreira como juiz substituto da cidade de Bauru. Um ano depois, tornou-se juiz titular da Comarca de Pariquera-Açú.

Tomou posse na 1ª Vara Judicial de Hortolândia em abril de 2008, permanecendo até maio de 2015.

Em Hortolândia teve muitos desafios, visto a estrutura deficitária. A época, estavam instalados em um pequeno prédio e o número de juízes e funcionários estava longe de ser o ideal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebeu Hortolândia como um desafio pessoal, uma forma de devolver à sociedade algo além do mero dever de prolatar sentenças e proferir despachos. Com coragem e determinação, seguiu sua nobre missão de fazer a diferença e dar a cidade de Hortolândia uma estrutura judicial digna do tamanho de sua importância

.Durante sua primeira passagem por Hortolândia viu nascer seus três filhos: Henrique (10 anos), Tales (9 anos) e Vicente (5 anos). Em 2021 tomará posse da 1ª Vara Cível de Hortolândia, após uma passagem de cinco anos na Comarca de Campinas, período em que continuou auxiliando a Comarca de Hortolândia por praticamente todo o período.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Luis Mario Mori Domingues, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Doutor Juiz de Direito Luis Mario Mori Domingues, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, ao Poder Judiciário de Hortolândia.**

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

**A propositura em questão foi lida em Plenário na 32ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, de 30 de novembro de 2020, bem como, teve sua ementa publicada, na data de 01 de dezembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.**

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Posteriormente, na 33ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura de 07 de dezembro de 2020, foi requerida e concedida a Urgência Especial para tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ocasião em que, fui designado Relator Especial nos termos do artigo 223, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense/Honorário ao Senhor Doutor Juiz de Direito Luis Mario Mori Domingues**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;

**II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.**

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 10/2020.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

  
LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VEREADOR/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO